

04/03/2024, 18:52

Locamail :: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PE 001/2024

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
PL (S) Nº 320  
Rúbrica: 

Assunto: **CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PE 001/2024**  
De: <compras@amarante.ma.gov.br>  
Para: <iromarcsilva@hotmail.com>  
Data: 04/03/2024 18:52



- CONTRATO - PE 001.2024 - MANUT. DE CARTEIRAS ESCOLARES.pdf (~302 KB)

A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, convoca a empresa:

**COMERCIAL DEUS SEJA LOUVADO EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ nº **21.893.371/0001-10**, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 680.500,00 (seiscentos e oitenta mil e quinhentos reais)**.

E-mail: [iromarcsilva@hotmail.com](mailto:iromarcsilva@hotmail.com)

Telefone: **(99)98412-2625**

CONTRATO Nº **20240304-PE-001/2024**

Para assinatura do **CONTRATO Nº 20240304-PE-001/2024**, que tem como objeto: prestação dos serviços de reforma de carteiras escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amarante do Maranhão - MA, conforme especificações do Anexo I do edital (Termo de Referência) e proposta apresentada, para que por seus representantes legais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme item 19.3 do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 001/2024**, para assinatura do contrato, nos termos do item 19 do Edital **Pregão Eletrônico Nº 001/2024**. A não assinatura e(ou) envio do contrato no prazo fixado, nos termos do item 19.3 do Edital, ou a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no edital, e será convocado outro licitante na ordem de classificação. Cumpre alertar que a recusa em assinar os documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do Art.81 c/c Art.87, III, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: <https://http://amarante.ma.gov.br>

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
PL(S) Nº 333  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 20240304-PE-001/2024.**  
**PROC. ADM. Nº 279/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO  
MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
EMPRESA COMERCIAL DEUS SEJA LOUVADO EIRELI - ME.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 30.758.161/0001-00, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, portadora da Cédula de Identidade nº 061828892017-8 SSP MA e do CPF nº 522.152.373-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL DEUS SEJA LOUVADO EIRELI - ME, situada na Sede na Rod. MA cento e vinte e dois, nº 150 - A, Povoado Avarandado - Amarante do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.893.371/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Iromar Custodio Silva, portador da Cédula de Identidade nº 554900963 SESP-MA do CPF nº 782.407.273-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de reforma de carteiras escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amarante do Maranhão - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTES INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 680.500,00 (seiscentos e oitenta mil e quinhentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MESA INFANTIL. recuperação compreende reposição do tampo de mesas escolar em compensado de 15mm, revestido de fórmica pvc branca de alta qualidade. Recuperação da estrutura com solda ,lixa, pintura e substituição de componentes.	Unidades	750	R\$ 79,00	R\$ 59.250,00



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: <https://http://amarante.ma.gov.br>

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
PL (S) Nº 332  
Rubrica: \_\_\_\_\_

2	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MESA INFANTIL. recuperação compreende reposição do tampo de mesas escolar em compensado de 15mm, revestido de fórmica pvc branca de alta qualidade. Recuperação da estrutura com solda ,lixa, pintura e substituição de componentes. <b>COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021</b>	Unidades	250	R\$ 79,00	R\$ 19.750,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MESA PROFESSOR: A recuperação compreende reposição do tampo de mesas escolar em compensado de 15mm ou madeira, revestido de fórmica pvc branca de alta qualidade. Recuperação da estrutura com solda ,lixa, pintura e substituição de componentes	Unidades	375	R\$ 119,00	R\$ 44.625,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MESA PROFESSOR: A recuperação compreende reposição do tampo de mesas escolar em compensado de 15mm ou madeira, revestido de fórmica pvc branca de alta qualidade. Recuperação da estrutura com solda ,lixa, pintura e substituição de componentes. <b>COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021</b>	Unidades	125	R\$ 119,00	R\$ 14.875,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CARTEIRA ESCOLAR: COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Unidades	3000	R\$ 47,00	R\$ 141.000,00

  
 PREFEITURA DE  
**AMARANTE**  
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: <https://http://amarante.ma.gov.br>

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
PL (S) Nº 313  
Rêbrica: \_\_\_\_\_

6	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CARTEIRA ESCOLAR: COM FORNECIMENTO DO MATERIAL: <b>COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021</b>	Unidades	1000	R\$ 47,00	R\$ 47.000,00
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CADEIRA INDIVIDUAL : SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ASSENTO EM CARTEIRA ESCOLAR COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, REFORMA DA PINTURA ANTIGA; APLICAÇÃO DE SOLDA , SE NECESSARIO NAS ESTRUTURAS DANIFICADAS	Unidades	3000	R\$ 67,50	R\$ 202.500,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CADEIRA INDIVIDUAL : SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ASSENTO EM CARTEIRA ESCOLAR COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, REFORMA DA PINTURA ANTIGA; APLICAÇÃO DE SOLDA , SE NECESSARIO NAS ESTRUTURAS DANIFICADAS. <b>COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021</b>	Unidades	1000	R\$ 67,50	R\$ 67.500,00
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE KIT PADRÃO FNDE: Conserto e reforma de conjuntos escolares, mesa e cadeiras. A recuperação compreende reposição do tampo de mesas escolar, revestido de fórmica pvc branca de alta qualidade. Recuperação da estrutura com solda ,lixa, pintura e substituição de componentes, e recuperação de cadeira com solda, lixa, pintura e substituição de componentes nas cores originais.	Unidades	750	R\$ 84,00	R\$ 63.000,00



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: <https://http://amarante.ma.gov.br>

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
PL (S) Nº 320  
Rúbrica:

10	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE KIT PADRÃO FNDE: Conserto e reforma de conjuntos escolares, mesa e cadeiras. A recuperação compreende reposição do tampo de mesas escolar, revestido de fórmica pvc branca de alta qualidade. Recuperação da estrutura com solda, lixa, pintura e substituição de componentes, e recuperação de cadeira com solda, lixa, pintura e substituição de componentes nas cores originais. <b>COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021</b>	Unidades	250	R\$ 84,00	R\$ 21.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 680.500,00 (seiscentos e oitenta mil e quinhentos reais)</b>					

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

**2 – Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão;**  
**02 – Poder Executivo;**  
**02 10 – Secretaria de Educação;**  
**021000 – Secretaria de Educação;**  
**12 – Educação; 12 361 – Ensino Fundamental;**  
**12 361 0403 – Ensino Fundamental;**  
**12 361 0403 2188 0000 – Manutenção do (QSE) Salário Educação;**  
**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA DE  
**AMARANTE**  
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: <https://http://amarante.ma.gov.br>

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
PL (S) Nº 335  
Rúbrica:

- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento dos serviços ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado Da execução dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.1.1 Banco: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.
- 7.1.2 Agência: **4919**.
- 7.1.3 Conta Corrente: **1623-5**.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada Ordem de Serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: <https://http://amarante.ma.gov.br>

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
PL(S) Nº 336  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: <https://http://amarante.ma.gov.br>

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
PL (S) Nº 337  
Rúbrica:

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: <https://http://amarante.ma.gov.br>

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
PL (S) Nº 338  
Rubrica:

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
  - I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
  - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
  - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: <https://http://amarante.ma.gov.br>

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
PL (S) Nº 338  
Rubrica: \_\_\_\_\_

- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Amarante do Maranhão/MA, 04 de Março de 2024.





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: <https://http://amarante.ma.gov.br>

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
PL (S) Nº 320  
Rubrica:

  
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA  
Secretaria Municipal de Educação  
Sra. Geane Viana da Silva Carvalho  
RG nº 061828892017-8 SSP MA  
CPF nº 522.152.373-68  
Contratante

IROMAR CUSTODIO Assinado de forma digital por  
SILVA:7824072738 IROMAR CUSTODIO  
SILVA:78240727387  
Dados: 2024.03.04 19:23:18  
7 -03'00'

COMERCIAL DEUS SEJA LOUVADO EIRELI - ME  
CNPJ sob o nº 21.893.371/0001-10  
Sr. Iromar Custodio Silva  
RG nº 554900963 SESP-MA  
CPF nº 782.407.273-87  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Joyce Silva CPF nº 05365995309  
Nome: Eduardo Lima CPF nº 605030323-10



PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
PL (S) Nº 325  
Rúbrica:

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
E-mail: [compras@amarante@hotmail.com](mailto:compras@amarante@hotmail.com)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240304-PE-001/2024. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA COMERCIAL DEUS SEJA LOUVADO EIRELI - ME.**

**OBJETO:** prestação dos serviços de reforma de carteiras escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amarante do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 680.500,00 (seiscentos e oitenta mil e quinhentos reais)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 – Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão; 02 – Poder Executivo; 02 10 – Secretaria de Educação; 021000 – Secretaria de Educação; 12 – Educação; 12 361 – Ensino Fundamental; 12 361 0403 – Ensino Fundamental; 12 361 0403 2188 0000 – Manutenção do (QSE) Salário Educação; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Iromar Custodio Silva – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de Março de 2024. Amarante do Maranhão (MA), em 04 de Março de 2024. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho - **Secretária Municipal de Educação**



componentes nas cores originais. COTA 25%  
RESERVADA PARA ME E EPP, NOS  
TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI  
123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES  
REGULAMENTADO PELO DECRETO  
MUNICIPAL 017/2021

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
PL (S) Nº 322  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

**VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 680.500,00 (seiscentos e oitenta mil e quinhentos reais)**

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: pm3fz45w5rn20240304140343

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240304-PE-001/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240304-PE-001/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA  
COMERCIAL DEUS SEJA LOUVADO EIRELI - ME.

OBJETO: prestação dos serviços de reforma de carteiras  
escolares, para atender as necessidades da Secretaria  
Municipal de Educação do Município de Amarante do  
Maranhão - MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como  
amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico  
nº 001/2024 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº  
8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos  
preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente,  
os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições  
de direito privado. A proposta de preços da empresa  
vencedora passa a integrar este contrato. VALOR  
GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará  
à Contratada o valor global de R\$ 680.500,00 (seiscentos e  
oitenta mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: O presente  
contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá  
vigência até 31 de Dezembro de 2024. DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA: 2 – Prefeitura Municipal de Amarante  
do Maranhão; 02 – Poder Executivo; 02 10 – Secretaria de  
Educação; 021000 – Secretaria de Educação; 12 –  
Educação; 12 361 – Ensino Fundamental; 12 361 0403 –  
Ensino Fundamental; 12 361 0403 2188 0000 –  
Manutenção do (QSE) Salário Educação; 3.3.90.39.00 –  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
SIGNATÁRIOS: Sra. Geane Viana da Silva Carvalho –  
Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr.

Iromar Custodio Silva – Representante Legal, pela  
Contratada. DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de  
2024. Amarante do Maranhão (MA), em 04 de Março de  
2024. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho - Secretária  
Municipal de Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: ian9hvxlf320240304190341





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 016/2023 - GAP.**

**DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, **EDUARDO LIMA PASSOS**, portador do CPF/MF nº 605.030.323-10, Portaria de lotação 129/2022/ - Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC; para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS**, vinculada a sua secretaria de origem, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º. O fiscal de contratos tem como objetivo constatar e fazer cumprir as cláusulas previstas no contrato, observando os aspectos técnicos mediante a confirmação de medições, certificação do cumprimento por atesto de documento fiscal ou pela formulação de outros expedientes que discriminem a correta execução de todos os deveres pactuados pelas partes envolvidas, tal disposição está prevista no Art. 67, da Lei 8.666/93.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se no local de costume.  
Dê-se ciência e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 10 DE MARÇO DE 2023.**

  
**VANDERLY GOMES MIRANDA**  
PREFEITO MUNICIPAL